

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

#### DECRETO N.º 5.817 DE 20 DE MARÇO DE 2009

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA DE TERRENO DESTINADA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, na conformidade do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### **DECRETA :**

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada pelo Município, por via amigável ou judicial, a seguinte área:

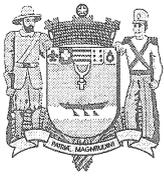
Um terreno conhecido pelos lotes 1 e 2 da Gleba C, das Chácaras Reunidas, Linda Vista situado no Bairro da Angelina, lugar denominado Retiro dos Macacos, nesta cidade, distrito e município de Lorena, com frente para a Estrada Rural denominada Antonio da Silva Tavares, medindo na integridade 81,60m (oitenta e um metros e sessenta centímetros) de frente; 112,50m (cento e doze metros e cinquenta centímetros) do lado que divide com o lote 3 da mesma gleba C, 118,50m (cento e dezoito metros e cinquenta centímetros) do lado que divide com a Estrada Municipal, e 114,40m (cento e catorze metros e quarenta centímetros) nos fundos, onde divide com o lote 2 da gleba B. Imóvel de propriedade de Luiz Carlos dos Santos, conforme R-3 matrícula n.º 8.203 Registro Geral Livro n.º 02.

**Parágrafo Único** - A área descrita no caput deste artigo será, paga com títulos da dívida ativa municipal, sendo a mesma destinada à uso da administração pública municipal.

**Artigo 2º** - Fica a expropriante autorizada, caso o expropriado se negue ao recebimento por meio de títulos da dívida ativa, a invocar o caráter de urgência para efeito de imediata imissão da posse no processo judicial, segundo faculdade estabelecida no artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Artigo 3º** - As eventuais despesas decorrentes a execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Fica designada a seguinte comissão para elaborar o laudo de avaliação da área, para efeitos de indenização aos proprietários, caso ocorra a hipótese do Artigo 2º, segunda parte do presente decreto:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

- LUIZ CARLOS MENDES PIMENTEL
- JACI MARA DOS SANTOS LOPES
- JUAREZ BATISTA TORRES

**Parágrafo Único** – A comissão deverá elaborar o laudo de avaliação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de março de 2009.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.